



**RESOLUÇÃO Nº 186/2009**

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AO QUE DISPÕE O ART.5º DA RESOLUÇÃO Nº 340/2001, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO DE CURSOS EM ESCOLAS OFICIAIS.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de regulamentar o que estabelece a resolução nº 340/2001,

**RESOLVE:**

- Art. 1º** - Os estabelecimentos da rede pública oficial que são possuidores de ato de autorização ou de reconhecimento de cursos, com vigência vencida, deverão proceder à sua regularização, perante o CEE, até o dia 30 de novembro de 2010.
- Art. 2º** - A responsabilidade pela preparação do Processo relativo ao pedido de renovação de autorização ou de reconhecimento será do Gerente Regional de Ensino, com a participação efetiva do Diretor(a) da escola.
- Art. 3º** - O Secretário de Educação e Cultura constituirá, tempestivamente, Comissão Especial para acompanhar e controlar, em nível estadual, o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Resolução, devendo estabelecer penalidade administrativa e disciplinar adequada àqueles que deixarem de cumprir suas responsabilidades no encaminhamento de todo o Processo.
- Art.4º** - Os estabelecimentos de ensino que não obedecerem aos prazos definidos na presente Resolução serão declarados irregulares, de acordo com o que estabelece o art. 37 da Resolução Nº 340/2001.
- Art.5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art.46 da Resolução Nº340/2001 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 10 de dezembro de 2009.

**SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA**  
Presidente

**JOSÉ JACKSON CARNEIRO DE CARVALHO**  
Relator